

## **Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 006/2018, aderente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2017- ETICE**

### **Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço**

Aos 07 dias do mês de junho de 2018, às 16:10 horas, na sede da Etice, situada na Av. Avenida Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape, Fortaleza-CE, reuniu-se a Comissão Especial de Organização e Avaliação de Consultas Técnicas de Serviços de Nuvem, instituída através da Portaria Nº 006/2018 e alterada através da Portaria Nº 026/2018, para continuação da sessão de abertura dos envelopes e seleção da melhor proposta de preço, Processo VIPROC Nº 3506960/2018 referente à Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 006/2018 aderente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2017- ETICE.

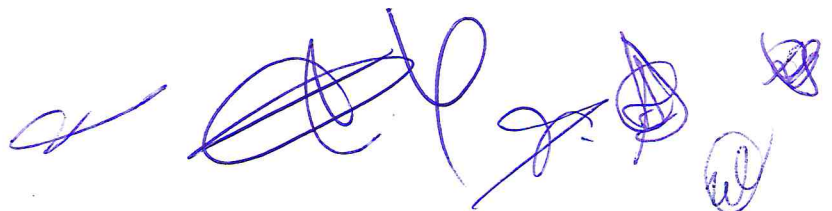
Na reunião estavam presentes os membros Ricardson Rodrigues Sampaio, Mauro Mendes de Oliveira, Elaine Márcia Torres Pompeu Maia, Cláudio Fernando Bezerra Melo, Francisco Arnoudo Alves, Antônio Carlos Leite Soares e Francisco Agnaldo Nogueira Lima, sob a presidência do primeiro. Ausentes o Srs. Carlos Jorge Lima de Freitas, Jorge Rômulo Frota dos Santos e Raimundo Osman Lima.

O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, informando que na análise técnica solicitada pela Comissão foram apresentadas várias divergências, relativas aos cálculos das tabelas do Anexo I do Documento de Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 006/2018. A Comissão entendeu que meros erros no preenchimento da Planilha, não são motivos suficientes à Desclassificação da Proposta, desde que a planilha seja ajustada e desde que não haja majoração do preço proposto. Tendo em vista que o erro cometido pelas licitantes é de fácil constatação: erro aritmético (de cálculo) ou lançamento equivocado de quantitativo, considerando que o valor unitário encontra-se correto, cabe então permitir a correção das propostas.

Como regra, o Tribunal de Contas da União entende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já apresentado.

Senão, vejamos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade da majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014-Plenário)”



No mesmo sentido:

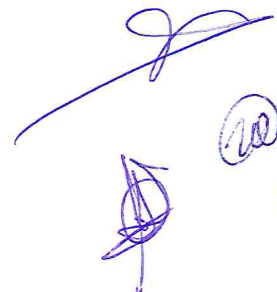
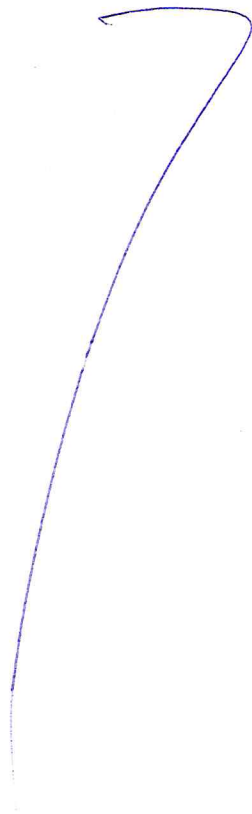
“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para devida correção das folhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015-Plenário)”

Por fim:

“Não cabe a inabilitação de licitantes em razão de ausências de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art.43, §3º da lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014-Plenário)”

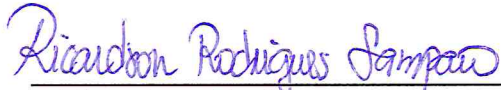
Ao final da discussão acerca do Parecer Técnico, foi decidido que as contratadas deverão apresentar à Comissão (ou enviar via postal) novas propostas, visando eliminar as divergências apresentadas, **SEM ALTERAR O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APRESENTADA**, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta ata no website da Etice e observando-se o limite de até 3(três) dias úteis para o recebimento na Etice das propostas enviadas via Postal, após a data limite de envio.

O presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Consultas Técnicas de Serviços de Nuvem.



**Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº  
006/2018, aderente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2017- ETICE**

**Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço**



Ricardson Rodrigues Sampaio  
(Presidente)



Mauro Mendes de Oliveira  
(membro)



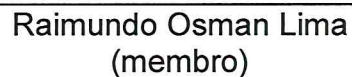
Cláudio Fernando Bezerra Melo  
(membro)



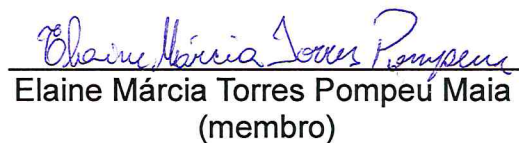
Antônio Carlos Leite Soares  
(membro)



Carlos Jorge Lima de Freitas  
(membro)



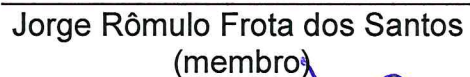
Raimundo Osman Lima  
(membro)




Elaine Márcia Torres Pompeu Maia  
(membro)



Francisco Agnaldo Nogueira Lima  
(membro)



Jorge Rômulo Frota dos Santos  
(membro)



Francisco Arnoude Alves  
(membro)